

---

*O estabelecimento de padrões de desempenho permite ao agente público analisar, medir ou comparar os produtos entre si e decidir-se pelo menor preço.*

*Serviços de engenharia podem ser licitados por pregão, desde que sejam considerados como serviços comuns.*

---

### **DELIBERAÇÃO DO TCU**

Realize procedimento licitatório na modalidade pregão sempre que os produtos e serviços de informática possuam padrões de desempenho e de qualidade objetivamente definidos pelo edital, com base em especificações usuais no mercado, conforme prevê o art. 1º, parágrafo único, da Lei 10.520/2002, haja vista a experiência que a Administração Pública vem granjeando na redução de custos e do tempo de aquisição de bens, adquiridos por intermédio daquela espécie de certame público.

#### **Acórdão 1182/2004 Plenário**

### ***Lances***

Os lances poderão ser formulados em qualquer valor e tantas vezes quantas o licitante desejar.

- Não pode ser estabelecido limite de valor para os lances e quantos podem ser formulados;
- podem ser verbais ou pela Internet;
- no pregão presencial, iniciam-se com o licitante que ofertou o maior preço;
- os valores dos lances deverão ser distintos e decrescentes, e assim sucessivamente, até que a melhor oferta seja registrada;
- só vão para a fase de lances as propostas previamente classificadas.

---

*No pregão presencial, é necessária a presença do licitante ou do seu representante legal, devidamente credenciado, para o oferecimento de lances verbais.*

*No pregão eletrônico, o licitante credenciado, portador de chave de identificação e de senha pessoal, poderá registrar seus lances de qualquer parte do país.*

*No pregão presencial, o licitante só pode oferecer lance menor do que o último cotado, isto é, ele deve cobrir a oferta do concorrente.*

*No pregão eletrônico, o lance oferecido pelo licitante deve ser inferior ao último por ele cotado e registrado pelo sistema, ou seja, ele deve cobrir o seu próprio preço.*

---

## **DELIBERAÇÕES DO TCU**

(...) não há guarida na legislação aplicável à matéria para o procedimento adotado pelo recorrente, qual seja a limitação do número de lances em um pregão, por licitante.

### **Acórdão 57/2004 Plenário**

Adote providências para que as licitações na modalidade pregão observem as regras estabelecidas no art. 4º da Lei nº 10.520/02, especialmente em relação à verificação de conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório antes da fase de lances, promovendo as devidas desclassificações de candidatos.

### **Acórdão 688/2003 Plenário**